

Processo n.º 9183/2011

AUTORIZAÇÃO N.º *11222* /2011

I. Do Pedido

Maria João Furtado Raminhas Carapinha, no âmbito da sua Tese de Doutoramento, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo observacional para avaliação a dose de exposição a radiações ionizantes em trabalhadores profissionalmente expostos e a membros do público expostos ao iodo-131, proveniente de pacientes que realizaram a terapêutica com ^{131}I .

Serão incluídos no estudo dados de profissionais com risco de exposição a radiações ionizantes, cujas leituras de dosimetria constem do Registo Central de Doses (RCD) do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN), sem acesso a dados nominativos ou a elementos identificativos.

Serão também incluídos no estudo indivíduos que co-habitem com pacientes expostos a radiações. Neste caso, o médico/enfermeiro assistente, informará os acompanhantes dos seus pacientes sobre as condições do estudo, e caso estes pretendam participar no estudo, serão encaminhados para a investigadora, que solicitará consentimento informado.

Os dados serão recolhidos num caderno de recolha de dados em suporte papel.

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo apostado um código de participante no estudo. A chave desta codificação só pode ser conhecida da investigadora.

Os destinatários serão ainda informados sobre a natureza facultativa da sua participação e garantida confidencialidade no tratamento.

II. Da Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de

Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é o consentimento expresso do titular dos dados.

III. Da Conclusão

Assim, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, n.º1 do artigo 27º, al. a) do n.º 1 do artigo 28º e art. 30º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento, com as condições supra referidas, nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Maria João Furtado Raminhas Carapinha

Finalidade: Estudo observacional para avaliação a dose de exposição a radiações ionizantes em trabalhadores profissionalmente expostos e a membros do público expostos ao iodo-131, proveniente de pacientes que realizaram a terapêutica com ¹³¹I.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do participante, dados demográficos (idade, sexo), função, prática, categoria A/B e medições do débito de dose.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto da investigadora.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: O código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 10 de Outubro de 2011

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António, Carlos Campos
Lobo (Relator), Luís Barroso



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)